



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

LEI MUNICIPAL N.º 4.208/2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Subseção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$-26.500.000,00 (Vinte e seis milhões e quinhentos mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	14.455.063,40	15.496.628,13	29.951.691,53
Receita Tributária	1.715.257,80	784.405,20	2.499.663,00
Receita de Contribuições	353.837,00	-	353.837,00
Receita Patrimonial	80.100,00	42.838,53	122.938,53
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	93.200,00	-	93.200,00
Transferências Correntes	12.028.037,60	14.669.384,40	26.697.422,00
Outras Receitas Correntes	184.631,00	-	184.631,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE- FUNDEB	-	- 3.451.691,53	- 3.451.691,53
TOTAL	14.455.063,40	12.044.936,60	26.500.000,00

**Subseção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$- 26.500.000,00 (Vinte e seis milhões e quinhentos mil reais) sendo:

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	9.769.387,00	12.944.317,00	22.713.704,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.176.728,00	8.443.272,00	12.620.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	7.600,00	-	7.600,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.257.922,00	5.056.928,00	11.314.850,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.817.700,00	825.796,00	2.643.496,00
4.1 - Investimentos	1.562.965,00	461.913,00	2.024.878,00
4.2 - Inversões Financeiras	-	-	-
4.3 - Amortização da Dívida	96.800,00	2.120,00	98.920,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	433.752,00	-	433.752,00
TOTAL	12.535.767,00	13.964.233,00	26.500.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 4.089/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo operações intra-orçamentárias, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas as prescrições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) Excesso de arrecadação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de (30%) trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.089/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, RS, 18 de dezembro de 2019.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Paulo Possamai
Secretário da Administração e Planejamento